



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

CONTRATO Nº 206/2017

## CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MIRAÍ, E A EMPRESA ENGFIRE PROJETOS INSTALAÇÕES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP.

O **MUNICÍPIO DE MIRAÍ**, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.966.201/0001-40, com sede na Praça Raul Soares, 126, Centro, na cidade de Mirai, MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Sr. **LUIZ FORTUCE**, brasileiro, separado judicialmente, portador da Carteira de Identidade nº M147283 SSP/MG, e inscrito no CPF sob o nº. 020.885.336-72, e a empresa **ENGFIRE PROJETOS INSTALAÇÕES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.214.535/0001-35, situada na Rua Itagiba de Oliveira, nº 333, Bairro Barra, Muriaé - MG, denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sócio Sr. **LEONARDO PACHECO ROCHA**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 075.220.226-06 e da C.I. nº MG-15.395.621 PC/MG, de conformidade com o Processo Licitatório nº 121/2017, Pregão Presencial nº 060/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste contrato administrativo a contratação de empresa para fornecimento de infraestrutura para realização do **SAMBANEJO / 2017**, tais como: locação de palco concha, banheiros químicos; som / luz e serviço de apoio / brigada de incêndio, conforme especificado abaixo, que acontecerá nos dias 12 a 14 de outubro de 2017, na Praça Dr. Miguel Pereira, nesta Cidade, em observância ao detalhado no quadro do Anexo I – Termo de Referência, do edital do Pregão Presencial nº 060/2017, em conformidade ainda com o descrito no instrumento convocatório/edital e seus anexos e de acordo com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93, instrumentos estes que são parte integrantes do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.

Item	Tipo /Localização /Especificação	Valor Total
02	<b>SERVIÇO DE APOIO / BRIGADA DE INCÊNDIO DA PARA O SAMBANEJO / 2017</b>  Local da prestação do serviço: Área do entorno da Praça Dr. Miguel Pereira. Especificação: <ul style="list-style-type: none"><li>10 Brigadistas qualificados pelo Corpo de Bombeiros para atuação preventiva e corretiva de incêndios, para o SAMBANEJO/2017.</li><li>Horário da Prestação do Serviço: Entre os dias 12/10/2017 a 14/10/2017, partir das 19horas até o encerramento do último show;</li></ul> A equipe de apoio em serviço deverá trajar calça preta e camisa vermelha descrito o nome da empresa credenciada e a inscrição <b>BRIGADISTA</b> na parte superior traseira.	4.500,00

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - Do preço:

2.1.1 O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, o valor total de R\$4.500,00(quatro mil e quinhentos reais), objeto da prestação de serviço de apoio / brigada de incêndio, descritos na cláusula primeira.

2.1.2 A importância total referida no subitem 2.1.1, foi extraída da ata após a negociação direta entre o Pregoeiro e o representante da empresa, e nela incluem todos os custos e benefícios decorrentes da prestação de serviço de apoio / brigada de incêndio, tais como encargos sociais, previdenciário, trabalhista, seguro, taxas e transportes, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato administrativo.

2.2 - Do Pagamento:

2.2.1 O pagamento concernente às despesas referente a prestação de serviço de apoio / brigada de incêndio, descritos no subitem 1.1 da cláusula primeira será efetuado pela Tesouraria do Município à **CONTRATADA**, mediante nota fiscal/ fatura devidamente empenhada, no dia **17 de outubro de 2017**.

2.2.2 Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO**

**3.1** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº: 2.11.1.13.392.010.2.0156 Apoio Festival de Samba e Petisco - 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**4.1** Este contrato terá vigência de 60(sessenta) dias, a contar da data da sua assinatura, e encerrar-se-á no dia 05/12/2017.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**5.1** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

**6.1** O **CONTRATANTE** se obriga a proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

**6.2** Comunicar a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos equipamentos e/ou da prestação de serviços, diligenciando nos casos que exigem providências de reparos técnicos, isentando neste caso qualquer despesa decorrente, ao **CONTRATANTE**.

**6.3** Providenciar o pagamento à **CONTRATADA** no prazo pactuado na cláusula segunda, subitem 2.2.1, mediante nota fiscal devidamente empenhada.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**7.1** A **CONTRATADA** se compromete a fornecer, montar e desmontar os equipamentos, bem como aprestar os serviços descritos na cláusula primeira, na Praça Dr. Miguel Pereira, nesta Cidade de Mirai - MG, até o dia 10 de outubro de 2017, em observância ao que prescreve o instrumento convocatório/edital, o Anexo I – Termo de Referência, a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislação pertinente e de acordo com o valor vencido em ata pós-lances, instrumentos estes que fazem parte deste contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.

**7.2** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, em decorrência do fornecimento dos equipamentos e/ou da prestação de serviços ora contratados.

**7.3** Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, eventuais equipamentos em que se verificarem defeitos, vícios, declínio na qualidade.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE DE PREÇOS**

**8.1** Fica acordado entre as partes que não se aplica na presente avença qualquer pretensão de realinhamento de preços.

### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

**9.1** O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

**9.2** Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao **CONTRATANTE** são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1** A fiscalização sobre o fornecimento dos equipamentos, bem como da prestação dos serviços, será exercida por um representante do **CONTRATANTE**, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**10.2** A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

**10.3** O **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte o(s) equipamento(s), se considerado em desacordo com os termos do presente contrato administrativo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA NOVAÇÃO**

**11.1** Toda e qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE** na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1** Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta Licitação, erros ou atrasos e quaisquer outras irregularidades, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplica a adjudicatária as seguintes sanções:

a) advertência.

b) multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato administrativo, em decorrência de eventual fato superveniente que eventualmente cause prejuízo ao erário, sem prejuízo da rescisão contratual quando for o caso, salvo se por motivo de força maior definido em lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal.

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5(cinco) anos, conforme prescreve o art 7º da lei 10.520/2002.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em âmbito Federal, Estadual ou Municipal, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

**12.2** A sanção de advertência de que trata a alínea “a” será aplicada pela Autoridade Máxima Municipal e poderá ser aplicada no caso de descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados no(s) equipamento(s) ou descumprimento de qualquer avença deste contrato administrativo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

**13.1** Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

**14.1** O Município se responsabilizará pela publicação do extrato do presente contrato administrativo, junto ao veículo de publicações de atos administrativos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**15.1** As partes elegem o Foro da Comarca de Mirai/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Mirai, MG, 06 de outubro de 2017.

**LUIZ FORTUCE**  
**Prefeito de Mirai – CONTRATANTE**

---

**ENGFIRE PROJETOS INSTALAÇÕES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP**  
**LEONARDO PACHECO ROCHA - CONTRATADA**

#### **TESTEMUNHAS:**

Nome: Maria de Fátima Resende

Nome: Mariza Barbosa Elizeu

Assinatura: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

CPF: 281.155.116-68

CPF: 860.941.306-34



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

### **Parecer Jurídico:**

Atendendo as determinações contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, declaro estar de acordo com os termos do presente Contrato.

Miraí, MG, 06 de outubro de 2017.

**DR. LEONARDO AUGUSTO ALVIM SOARES**  
**Advogado OAB/MG 86.004**